

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as atribuições da Assessoria Parlamentar do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, artigo 5º, da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009;

considerando a instituição, no CFMV, do emprego comissionado de Assessor Parlamentar, nos termos do inciso V, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 904, de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º À Assessoria Parlamentar do CFMV compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do CFMV junto ao Poder Legislativo;

II - solicitar às áreas técnicas do CFMV parecer sobre os projetos de lei de interesse do Conselho em tramitação no Poder Legislativo;

III - analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República ou às Mesas das Comissões do Governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - providenciar o atendimento aos Requerimentos de Informações do Poder Legislativo em articulação com os demais setores do CFMV, respeitando os prazos legais;

V - submeter aos órgãos técnicos do CFMV os pleitos de informação de parlamentares e providenciar o respectivo atendimento;

VI - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do CFMV sobre matérias de seu interesse em fase de sanção presidencial, indicando as razões de veto ou de apoio;

VII - examinar e compatibilizar os subsídios fornecidos pelos órgãos técnicos chamados a opinar sobre as proposições legislativas ou pleitos de parlamentares;

VIII - realizar estudos e análises sobre a ação parlamentar;

IX – acompanhar e manter atualizados os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência do CFMV;

X - desenvolver e manter atualizado arquivo sobre o perfil dos parlamentares;

XI - acompanhar e manter atualizadas as proposições legislativas de interesse do CFMV;

XII - elaborar relatórios sobre o andamento de projetos de lei, pleitos e pronunciamentos dos parlamentares;

XIII - encaminhar solicitações de Deputados e de Senadores e prestar-lhes esclarecimentos e informações sobre matérias de competência do CFMV;

XIV - manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do CFMV em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

XV – dar encaminhamento aos interesses do CFMV junto aos Parlamentares;

XV - acompanhar as autoridades do CFMV em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, prestando-lhes o apoio necessário;

XVI – fornecer avaliações políticas e sugerir estratégias a serem adotadas para alcance dos objetivos do CFMV;

XVII – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO N° 0272